DECRETO Nº 5.794, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades do ano letivo 2022, nas Escolas da Rede de Ensino do Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica e a necessidade de assegurar o direito aos estudantes de frequentarem presencialmente a escola todos os dias;

CONSIDERANDO a importância do atendimento presencial nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão de aulas presenciais;

CONSIDERANDO o Documento Orientador para o ano letivo de 2022 da SEESP (Secretaria da Educação do Estado de São Paulo);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro DE 2022;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Mococa durante sessão plenária realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, e da sessão plenária realizada no dia 07 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Todas as Unidades Escolares na Rede Municipal, Estadual e Privada deverão ministrar aulas e demais atividades pedagógicas de forma presencial, diária e integral de acordo com seu calendário letivo.

Art. 2º. As Unidades Escolares na Rede Municipal, Estadual e Privada deverão estar organizadas para receberem 100% (cem por cento) dos estudantes simultaneamente de forma presencial.

Art. 3º. As atividades presenciais nas Unidades Escolares na Rede Municipal, Estadual e Privada de Mococa respeitarão os seguintes parâmetros:

I – Observância do uso de máscaras resguardada pelas orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

II – Observância de condutas de higienização em cumprimento as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 4º. As Unidades Escolares do Município de Mococa deverão atualizar o seu plano de atendimento presencial e dar publicidade para toda comunidade escolar.

Art. 5º. Cabe às unidades escolares o monitoramento e a gestão de riscos aos estudantes, com as seguintes diretrizes:

I - Não permitir a entrada de pessoas com sintomas de síndrome gripal na escola.

II – Se um estudante apresentar sintomas de COVID-19 (febre, calafrios, falta de ar, dor de garganta, dor de cabeça, dor no corpo, coriza,

tosse, perda do olfato e/ou paladar, diarréia, por motivo desconhecido), a escola deverá seguir as medidas abaixo:

a) Comunicar aos pais ou responsáveis de estudante menor de idade para buscá-lo, enquanto aguarda separadamente dos demais;

b) Se houver mais de um estudante sintomático, respeitar o distanciamento de um metro e mantê-lo separado dos demais;

c) Orientar a família deste estudante a procurar o sistema de saúde para que possa ser testado e orientado por um médico;

III - Se um estudante estiver sintomático (caso suspeito) ou testar positivo (caso confirmado) para COVID-19 em exames RT-PCR e/ou Rápido de Antígeno, a escola deverá seguir as medidas abaixo:

a) Identificar os estudantes caracterizados como 'contactantes' de casos positivos;

b) Orientar que o estudante sob suspeita ou testar positivo para o vírus Sars-CoV-2, devidamente comprovado através de exames laboratoriais, deve ficar em isolamento por 7 dias e não frequentar a escola, considerando, para os casos sintomáticos, o dia do início dos sintomas é considerado o dia 0 (zero), e o próximo dia é o dia 1 (um) e assim sucessivamente. Em casos assintomáticos a data da coleta do exame é dia 0 (zero), e o próximo dia é o 1 (um).

c) Se o estudante estiver sintomático no 7º dia, deverá permanecer em isolamento até o 10º dia.

d) O estudante cujo comunicante domiciliar (pais e/ ou responsáveis que possuam contato direto com o aluno) testar positivo para o vírus Sars-CoV-2, devidamente comprovado através de exames laboratoriais, deverá afastar-se e ficar em isolamento por 7 dias.

IV – Se o estudante testar positivo para o vírus Sars-CoV-2, causador da Covid-19, a escola deverá identificar os contactantes, ou seja, aqueles

que tiveram contatos próximos as pessoas que se encaixarem em uma das condições a seguir:

a) Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.

b) Seja contato domiciliar ou resida com um caso confirmado.

V – Ao identificar estudantes como contactantes a escola deverá tomar as medidas a seguir:

a) Orientar as famílias que os estudantes contactantes devem ficar em quarentena por 7 dias e não frequentar a escola (iniciando a contagem a partir do último dia de contato com o caso confirmado).

b) Se o estudante contactante realizar o teste RT-PCR e/ou Rápido de Antígeno a partir do 5º dia após contato e o resultado der negativo, poderá retornar às atividades escolares imediatamente, se estiver sem sintomas, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 4 de 20 de janeiro de 2022.

Art. 6º. O monitoramento e gestão de riscos aos Empregados Públicos Municipais seguirá as seguintes diretrizes:

I - Isolamento de empregados públicos sob suspeita ou confirmados para COVID-19, considerando-se:

a) Caso suspeito aquele em que o empregados apresente pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, tosse, dificuldade respiratória, distúrbios olfativos e gustativos, calafrios, dor de garganta, coriza ou diarreia.

b) Caso confirmado aquele em que o empregado apresente resultado positivo/detectado/reagente para Sars-Cov-2 nos testes RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

II – A contagem do período de isolamento de caso suspeito e caso confirmado será da seguinte forma: em casos sintomáticos o dia do início dos sintomas é considerado o dia 0 (zero), e o próximo dia é o dia 1 (um) e

assim sucessivamente; em casos assintomáticos a data da coleta do exame é dia 0 (zero), e o próximo dia o 1 (um).

III – Os períodos de isolamento de caso suspeito serão os seguintes:

a) O empregado com sintomas reconhecidos do COVID-19 deve exercer as atribuições do cargo ou função em regime de teletrabalho, permanecendo em tal situação pelo prazo de 3 dias, renovável por igual período e uma única vez.

b) O empregado deve apresentar auto-declaração, sob as penas da lei, de sua situação de saúde, e realizar o teste RT PCR ou Teste Rápido de Antígeno.

c) Se o resultado for negativo, o empregado deve retornar ao serviço no dia útil subsequente.

d) Caso apresente atestado médico: deverá ser afastado das atividades laborais pelo período estipulado pelo médico.

IV – Os períodos de isolamento de caso confirmado serão os seguintes:

a) Caso não apresente atestado médico, comprovando ser caso positivo, o empregado deverá apresentar o teste positivo para os exames RT-PCR e/ou Rápido de Antígeno para ficar em regime de teletrabalho pelo período de contágio.

b) O isolamento será suspenso no 7º dia completo, se a pessoa não estiver mais com sintomas, mesmo sem o resultado do teste ou exame.

c) A apresentação de um resultado positivo de teste RT-PCR e/ou Rápido de Antígeno em menos de 90 dias da última infecção confirmada de COVID-19 do mesmo indivíduo deve ser acompanhada de um atestado médico, para que o empregado possa ficar em isolamento, seja ele teletrabalho ou licença saúde.

V - O teletrabalho, para os profissionais da educação da Rede Municipal, poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

a) Nos casos em que houver suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID-19 e não apresente atestado médico, de acordo com o período supracitado, ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica;

b) Nos casos em que a (o) profissional for gestante.

Art. 7º. As normas para comprovação de esquema vacinal contra COVID-19 da Rede Municipal de Mococa seguirão as seguintes diretrizes:

I - Os alunos sem imunização não poderão ser impedidos de frequentar a escola.

II – A vacinação é uma medida fundamental para prevenir doenças infecciosas em toda a população, especialmente, para garantir o direito à saúde e educação dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e conforme a Lei Estadual nº 17.252/2020.

III - O comprovante de vacinação completo contra COVID-19 dos estudantes elegíveis ou atestado médico que contra indique a vacinação contra a COVID-19 deverá ser apresentado pelos responsáveis legais, entre os dias 25 de abril e 06 de julho, devido ao intervalo necessário entre as duas doses.

IV - Os estudantes cujos responsáveis não apresentarem um dos documentos citados não serão impedidos de frequentarem as escolas, estando garantido o seu direito constitucional à Educação, devendo a situação ser regularizada em um prazo máximo de 60 dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

V - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar da Rede Municipal de Mococa a respectiva validação de recebimento da entrega do documento comprobatório de vacinação completa contra COVID–19 ou atestado médico que evidencie contra indicação para vacinação contra a COVID–19 do empregado.

VI - O Diretor Escolar da Rede Municipal de Mococa deverá informar ao Departamento de Educação os casos de empregados que não

apresentarem documento comprobatório de vacinação completa contra COVID–19 ou atestado médico que evidencie contra indicação para vacinação contra a COVID–19.

Art. 8º. As Unidades Escolares do Município de Mococa deverão registrar as informações do caso suspeito e/ou confirmado no Sistema de Informação de Monitoramento da Educação de COVID-19 - SIMED.

Art. 9. O Departamento de Educação de Mococa poderá autorizar o trabalho remoto em casos excepcionais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Mococa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE FEVEREIRO DE 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal